



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

OFÍCIO Nº 048/AGM/2023

Alta Floresta D'Oeste/RO, 19 de maio de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto Lei nº 048/2023 que “**Altera os incisos I, II e III e Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei 1795/2023**”, para que seja recebido e encaminhado para os procedimentos administrativos e regimentais desta Corte de Leis no escopo de apreciação e futura votação.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN
DAMO:6614520121
5

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2023.05.19 10:10:04
-04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

Recebido
19/05/23

Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa nº 1.375/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

MENSAGEM Nº 048/2023

Alta Floresta D'Oeste/RO, 19 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Com o presente, embasado no que dispõe o artigo 57, I da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 048/2023, que "Altera os incisos I, II e II e Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei 1795/2023".

O presente projeto de lei tem o condão de majorar o prazo para os contribuintes aderirem ao Refiz que foi aprovado por esta casa de leis (Lei 1.795/2023).

Tendo em vista que o prazo para adesão restou muito exíguo, após deliberarmos com nossa equipe técnica, optamos por majorar o prazo para que os contribuintes possam aderir e se beneficiar dos descontos.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município solicita o recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

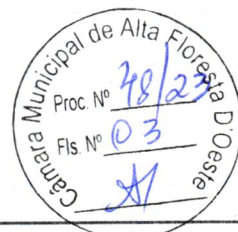
Respeitosamente,

GIOVAN

DAMO:6614520
1215

Assinado de forma digital
por GIOVAN
DAMO:66145201215
Dados: 2023.05.19
10:10:31 -04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 048/2023.

“Altera os incisos I, II e III e Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei 1795/2023”

O Prefeito do MUNICÍPIO de ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Os incisos I, II e III e parágrafo único do artigo 2º da lei 1795/2023 passarão a ter a seguinte redação:

Art. 2º - ...

I – Se optar até 30/06/2023, terá remissão de 100% de juros e multas, e poderá efetuar o parcelamento do débito em até 04 (quatro) parcelas;

II – Se optar até 31/07/2023, terá remissão de 80% de juros e multas, e poderá efetuar o parcelamento do débito em até 03 (três) parcelas;

III – Se optar até 30/08/2023, terá remissão de 60% de juros e multas, e deverá efetuar o pagamento em parcela única;

Parágrafo Único: Os contribuintes beneficiados com programas assistenciais federais, terão até 30/08/2023 para aderir ao Refis e terão remissão de 100% de juros e multas, e poderão efetuar o parcelamento do débito em até 04 (quatro) parcelas, sendo que quem aderir ao programa até 30/06/2023 poderá parcelar seu débito em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

GIOVAN

DAMO:661452
01215

Assinado de forma digital
por GIOVAN
DAMO:66145201215
Dados: 2023.05.19
10:09:15 -04'00'

GIOVAN DAMO

Prefeito do Município





•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

LEI Nº 1.795/2023.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
REMISSÃO DE MULTA E JUROS NOS
TRIBUTOS VENCIDOS ATÉ 31/12/2022”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Município e do Código Tributário Municipal;

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte;

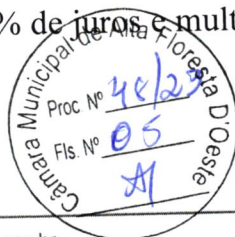
LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto autorizado a conceder remissão na multa e nos juros dos créditos de natureza tributária e não tributárias (taxas e tarifas), inscritos ou não, em dívida ativa, desde que não estejam ajuizados nem em protesto extrajudicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022, relacionados com:

- I** - Imposto Predial e Territorial Predial-IPTU;
- II** - Imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISSQN;
- III** - Auto de Infração de ISSQN;
- IV** - Taxas;
- VI** - Tarifas

Art. 2º Para fazer jus a remissão da presente lei, o contribuinte deverá apresentar ao Fisco Municipal e SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a quitação do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2023 e estar adimplente no momento do pedido de parcelamento, com o pagamento das demais taxas e tarifas do exercício de 2023. Cumprindo tais condições, o contribuinte obterá a remissão dos juros e multa conforme percentuais e cronograma abaixo:

- I** – Se optar até 31/05/2023, terá remissão de 100% de juros e multas, e poderá efetuar o parcelamento do débito em até 04 (quatro parcelas);
- II** – Se optar até 30/06/2023, terá remissão de 80% de juros e multas, e poderá efetuar o parcelamento do débito em até 03 (três) parcelas;
- III** – Se optar até 31/07/2023, terá remissão de 60% de juros e multas, e deverá efetuar o pagamento em parcela única;





•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Parágrafo Único: Os contribuintes beneficiados com programas assistenciais federais, terão até 31/07/2023 para aderir ao Refis e terão remissão de 100% de juros e multas, e poderão efetuar o parcelamento do débito em até 04 (quatro) parcelas, sendo que quem aderir ao programa até 31/05/2023 poderá parcelar seu debito em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 3º O contribuinte que optar pela modalidade de pagamento por parcelamento, conforme as datas estipuladas no artigo 2º, deverá atender as seguintes condições:

I - para Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, deverá o imóvel estar com o cadastro fiscal atualizado em nome do proprietário atual;

II - o parcelamento de Auto de Infração – ISSQN dependerá de formalização de requerimento do contribuinte endereçado ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela será de 01 (uma) UPF/Municipal;

§ 2º O crédito tributário será consolidado para parcelamento, considerando o somatório do crédito tributário mais correção monetária até a data do efetivo parcelamento, excluídos a multa e juros moratórios incidentes sobre tributo;

§ 3º O vencimento da primeira parcela ocorrerá quando do efetivo acordo do parcelamento, ficando condicionada a ratificação do acordo após a confirmação do pagamento da respectiva parcela.

§ 4º O vencimento das demais parcelas ocorrerá nas datas subsequentes ao vencimento da primeira parcela.

§ 5º O não pagamento da parcela na data do vencimento prevista no §4º, acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela e juros moratórios de 0,5 (meio por cento) ao mês de atraso.

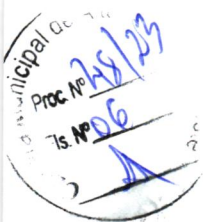
§ 6º O inadimplemento do parcelamento implicará na exclusão do sujeito passivo do parcelamento em curso, no vencimento antecipado do saldo do parcelamento e na perda do benefício da remissão da multa e dos juros de mora, referentes às parcelas não pagas, cujo saldo devedor será acrescido de multa de 10%.

§ 7º Os pagamentos efetuados amortizarão os créditos tributários, objeto do parcelamento, na proporção das parcelas pagas em relação às não pagas.

§ 8º O saldo remanescente dos créditos tributários sofrerão acréscimos de multa e juros, a contar da data de vencimento dos respectivos créditos parcelados e serão objeto de cobrança administrativa ou cobrança judicial, não cabendo mais a concessão do benefício de pagamento na modalidade de parcelamento.

§ 9º É defeso incluir no mesmo processo de parcelamento, créditos tributários de diferentes modalidades.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício decorrente de:





•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

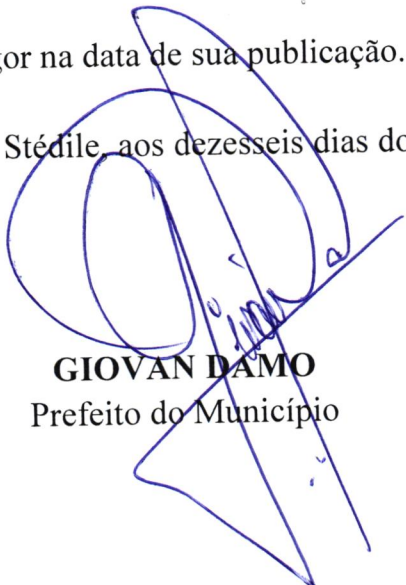
- I** - infração praticada com dolo, fraude ou simulação;
II - de isenção ou imunidade concedida ou reconhecida em processos eivados de vício.

Art. 5º Para fins de pagamentos de créditos tributários e não tributários na forma do Artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, autorizado a emitir os boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes devedores, bem como notificá-los para o pagamento à vista.

Art. 6º Será aplicada simultaneamente na forma ordinária, sem prejuízo desta Lei, as formas de extinção tributária estabelecida no Código Tributário Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.


GIOVAN DAMO
Prefeito do Município





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Ofício nº. 27/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 22 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Venho por meio deste com todo o mais alto respeito e admiração, requerer que seja alterado os prazos de vencimentos constantes no Projeto Lei nº 048/2023, para que os contribuintes possam aderir e se beneficiar dos descontos.

Justifica-se a proposta comentando as dificuldades relatadas pela população em quitar as dívidas de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), e que, com a alteração dos prazos, facilita o pagamento dos impostos atrasados, devido a anistia de juros e multas, sem contar que o Município terá mais prazo para divulgação do benefício.

- I – Se optar até 31/07/2023, terá remissão de 100% de juros e multas, e poderá efetuar o parcelamento do débito em até 04 (quatro) parcelas;
- II – Se optar até 31/08/2023, terá remissão de 80% de juros e multas, e poderá efetuar o parcelamento do débito em até 03 (três) parcelas;
- III – Se optar até 29/09/2023, terá remissão de 60% de juros e multas, e deverá efetuar o pagamento em parcela única;

Parágrafo Único: Os contribuintes beneficiados com programas assistenciais federais, terão até 29/09/2023 para aderir ao Refis e terão remissão de 100% de juros e multas, e poderão efetuar o parcelamento do débito em até 04 (quatro) parcelas, sendo que quem aderir ao programa até 31/07/2023 poderá parcelar seu debito em até 05 (cinco) parcelas.

Se possível nos enviar até dia 23/05/2023, prazo este de análise das comissões e posterior votação em Plenário.

Atenciosamente,

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal

Abel William R. da Silva
Vereador/Câmara Municipal

22/05/2023
Cleber da Silva Assis
Secretário Municipal de
Administração e Finanças





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 48/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa:

**"ALTERA OS INCISOS I, II E III E PARAGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 2º. DA LEI 1.795/2023".**

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 48/2023, de 19 de maio de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade *"alterar os incisos I, II e III e parágrafo Único do Artigo 2º. Da Lei 1.795/2023"*.

O Projeto está instruído com a Mensagem nº 48/2023, justificando que precisa majorar o prazo para o contribuinte aderir ao refiz já aprovado.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa concorrente dos poderes, vez que não está no rol privativo de cada poder, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Orgânica Municipal.

2.2 DO MERITO

Sobre a matéria, a assessoria jurídica já manifestou parecer no projeto inicial pela legalidade, razão pela qual não é necessário adentrar ao mérito.

Basta apenas esclarecer que o projeto visa somente estender o prazo para que o contribuinte faça o pedido de adesão a anistia dos juros e multas que, porventura, possa estar em débito com o fisco municipal.

Logo, não vislumbro qualquer renúncia de receita, pois não proporcionou aumento do desconto ou qualquer outro indicador de diminuição de receita já prevista.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso III Regimento Interno).

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, consta no artigo 159, II do Regimento Interno tratar-se de matéria de turno único.

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1º. que o Presidente DEVERÁ VOTAR na matéria, por exigir maioria qualificada.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina que não existe óbice jurídica para que a comissão aprecie, discuta e aprove a matéria, para posterior remessa ao plenário, para que proceda, em caráter absoluto, a discussão e votação da matéria.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 24 de maio de 2023.

REGINALDO SILVA

Assessor Jurídico

OAB/RO 8086





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
048/2023, QUE ALTERA OS INCISOS I, II E III
E PARAGRAFO ÚNICO DA LEI Nº
1.795/2023VIDENCIAS”.

Emenda Modificativa nº 01/2023 altera os incisos I, II e II e parágrafo único passando assim a seguinte redação:

Art. 2º

I – Se optar até 31/07/2023, terá remissão de 100% de juros e multas, e poderá efetuar o parcelamento do débito em até 04 (quatro) parcelas;

II – Se optar até 31/08/2023, terá remissão de 80% de juros e multas, e poderá efetuar o parcelamento do débito em até 03 (três) parcelas;

III – Se optar até 29/09/2023, terá remissão de 60% de juros e multas, e deverá efetuar o pagamento em parcela única;

Parágrafo Único: Os contribuintes beneficiados com programas assistenciais federais, terão até 29/09/2023 para aderir ao Refis e terão remissão de 100% de juros e multas, e poderão efetuar o parcelamento do débito em até 04 (quatro) parcelas, sendo que quem aderir ao programa até 31/07/2023 poderá parcelar seu debito em até 05 (cinco) parcelas.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, 24 de maio de 2023.

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal

Abel William R. da Silva
Vereador/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 48/2023 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: : **“ALTERA OS INCISOS I, II E III E PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.795/23”.**

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – O presente projeto de lei tem o condão de majorar o prazo para os contribuintes aderirem ao Refiz que foi aprovado por esta casa de leis (Lei 1.795/2023).

O assunto em tela tem o motivo de que o projeto de nº 42 foi aprovado quase no prazo do início da execução, ficando muito curto o prazo para propagação para o contribuinte, com isso, teve o executivo de enviar novo projeto para apreciação da Câmara com adesão de maior tempo. Com isso apreciamos o recebimento da emenda modificativa apresentada no projeto para majorar o prazo ainda maior para que os contribuintes possam aderir e se beneficiar dos descontos.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis. Salve o melhor juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 24 de maio de 2023.


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relator/CPLJ





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 48/2023 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: : “**ALTERA OS INCISOS I, II E III E PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.795/23**”.

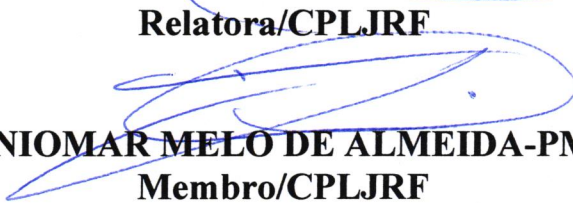
Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária, realizada em 24 de maio de 2023 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pelo encaminhamento do Projeto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 24 de maio de 2023.


INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/ CPLJRF


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PMN
Membro/CPLJRF



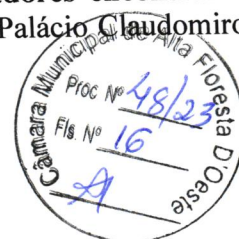


ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO



ATA da Décima Quinta Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2023, com início às 19:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO -DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 10 (dez) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, foi registrado a inscrição do vereador Juniomar Melo. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES (Tribuna)** foram registrado a inscrição dos Vereadores: **JUNIOMAR MELO**, **NATÃ SOARE**, **ABEL WILLIAM**, **ROMEU ROQUE ROYER**, **INDIOMARCIO PEDROSO**, **JACY RIBEIRO**. **Item 01** - Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da décima quarta Reunião Ordinária realizada em 22/05/2023, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02** – leitura dos Projeto Lei: projeto nº 047/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**. Projeto Lei n. 049/2023 - Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**. Projeto Lei n. 050/2023 - Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**. **Item 03** – **LEITURA DAS INDICAÇÕES Nº. 16/2023** – autoria - Vereadores Ernandes Bonfim- PTB e Jacy Evandro-DEM, que dispõe sobre: **INDICA** ao Excelentíssimo senhor Giovan Damo, Prefeito Municipal, junto ao setor competente Secretaria Municipal Infraestrutura urgência em reparos e troca de lâmpadas queimadas em diversos pontos de Ruas, Avenidas e nos Bairros dentro da área urbana do Município. **Item 02** leitura de correspondências. Não houve correspondências. **Item 04** – Pequeno Expediente – não houve inscrição de vereadores. **Item 05** – Grande Expediente – usou da palavra o Vereador Juniomar Melo. **Item 05** - Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos presentes. Passou a segunda parte da ordem do dia. I – Discussão e Votação Única do **Projeto de Lei nº 32/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: CRIA O AUXILIO AGROFEIRA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS – COM AS EMENDAS**. O senhor presidente solicitou leitura da Emenda modificativa nº 01/2023 aos Artigos 2º e parágrafo único, Art. 6º e paragrafo único e art. 8º do Projeto Lei n. 32/2023 - **Autoria dos Vereadores:** Marilza Cristina Viana dos Santos, Adelmo Garcia, Dalton Augusto Tupari Firmino, Indiomarcio Pedroso Gonçalves, Natã Soares da Cruz, Juniomar Melo de Almeida, feito a leitura passou a discussão, o vereador Romeu questionou o valor mencionado na emenda: **o valor de R\$ 150,00 é de até R\$ 150,00 ou é R\$ 150,00? O vereador Jacy mencionou que o projeto original diz de até R\$ 150,00. Entraram em discussão, Indiomarcio, Juniomar, Natã, Ernandes, Jacy, Dalton e Marilza.** O senhor presidente suspendeu a sessão por dois minutos. De volta aos trabalhos o senhor presidente passou a votação sobre o questionamento sobre a Emenda, ficando aprovado com 10 votos favoráveis de que fique o valor de R\$ 150,00. Feito isto passou a emenda a votação ficando aprovada com 09 (nove) votos favoráveis. O senhor Presidente solicitou ao secretário leitura da Subemenda na Emenda Modificativa nº 01, que dispõe sobre: **Parágrafo Único: O auxilio feira será acumulativo até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e deverá ser reajustado com índice inflacionário anualmente.** **Autoria dos vereadores:** Jacy Evandro Ribeiro Neto, Romeu Roque, Ernandes Bonfim de Souza, Abel William Ribeiro Silva. Após a leitura passou a discussão, os vereadores: Adelmo, Junior, Abel William, natã, jacy, Dalton, Romeu, Marilza, Ernandes, se manifestaram em questão da subemenda, o vereador indiomarcio solicitou parecer Jurídico na subemenda. Tendo como o Plenário soberano, o senhor presidente passou a subemenda a votação, ficando 04 (quatro) votos favoráveis a subemenda e 05

(cinco) votos contrario a subemenda, ficando prejudicada a subemenda. Passou leitura da **Emenda Modificativa nº 02/2023 ao artigo 1º do projeto Lei nº 32/2023, acrescente Servidores Temporários. A autoria dos vereadores: Jacy Evandro Ribeiro Neto, Romeu Roque, Ernandes Bonfim de Souza, Abel William Ribeiro Silva.** Passou a emenda a discussão: os vereadores: Romeu, Juniomar, Indiomarcio, Dalton. Feito isto passou a emenda a votação, ficando aprovado por 09 (nove) votos favoráveis, passou leitura do Projeto 32/2023 com as Emendas, o vereador Jacy solicitou leitura so da Sumula, o senhor presidente passou a votação o pedido do vereador Jacy, ficando acatado o pedido do Vereador Jacy por 09 (nove) votos. Favoráveis, ficando autorizado o efetivo somente a leitura da Sumula do Projeto, feito isto passou o Projeto a discussão, comentou sobre o assunto os vereadores: Indiomarcio, Romeu, Jacy, Juniomar, Dalton e o vereador Ernandes, teceram comentários parabenizando a plenitude do Projeto. Feito isto passou a votação do Projeto com as emendas, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis ao Projeto com as emendas e vai a sanção do Poder Executivo. II - Discussão e Votação Única do **Projeto de Lei nº 48/2023 – Executivo Municipal, “ALTERA OS INCISOS I, II E III E PARAGRAFO ÚNICO – REFIZ – COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023.** O senhor Presidente solicitou leitura da **Emenda Modificativa nº 01/2023 que dispõe sobre: altera os incisos I, II e II e parágrafo único do Projeto 048/2023 – Autoria: Vereadores: Ernandes Bonfim de Souza e Abel William R. da Silva,** feito a leitura passou a discussão: os vereadores: Ernandes, Juniomar, Dalton, Natã, Jacy, William, feito isto passou a votação 2/3 – chamada dos vereadores Ordem alfabética – aprovada a emenda por unanimidade 10 (dez) votos, em seguida o senhor presidente solicitou leitura do **Projeto de Lei nº 48/2023 – Executivo Municipal, “ALTERA OS INCISOS I, II E III E PARAGRAFO ÚNICO – REFIZ – COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023.** Feito a leitura, passou a discussão, o vereador Natã teceu comentários sobre o projeto, em seguida passou a votação chamada dos vereadores Ordem alfabética – aprovado com a emenda por unanimidade 10 (dez) votos, vai a sanção do Poder Executivo. III – Discussão e Votação Única do **Projeto de Lei nº 09/2023 – Autoria – Vereador - JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA,** que dispõe sobre: “**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER 01 (UM) DIA DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, COMISSIONADOS E EMERGÊNCIAS, NA DATA DE SEUS RESPECTIVOS ANIVERSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Feito leitura passou o projeto a discussão, fez uso da palavra na discussão os vereadores: William, Juniomar, Natã, Ernandes, Romeu e jacy, feito isto passou o projeto a votação maioria simples, ficando com 09 (nove) votos favoráveis. IV – Discussão e Votação Única do Requerimento nº 09/2023 autoria do vereador Juniomar Melo REQUER ao Excelentíssimo senhor Giovan Damo, Prefeito Municipal, junto ao setor competente Secretaria Municipal de Educação para que seja tomado providências com urgência, quanto a instalação de telas nas áreas de cobertura externa nos pátios das escolas Municipais, intuito de proteção de infestação dos Pombos nas escolas. Feito a leitura passou a discussão, teceram comentários sobre o assunto os vereadores: Abel William, Jacy, Juniomar, Indiomarcio e Ernandes. Feito isto passou a votação simples, ficando aprovado por unanimidade e vai ao conhecimento do poder Executivo. V – Discussão e Votação Única do **Veto – referente ao Projeto de Lei nº 06/2023 – Autoria Vereador – Ernandes Bonfim de Souza.** Feito a leitura o senhor presidente convidou a vereadora Marilza e o Vereador Romeu para verificação da urna, feito isto iniciou a votação nominal. Feito isto o senhor presidente convidou os vereadores: Abel William e Dalton para apuração dos votos, ficando 04 (quatro) votos favorável ao veto e 05 (cinco) votos contrário ao veto, o senhor presidente declarou que ficou acatado o veto do Prefeito e prejudicado o Projeto Lei nº 06/2023, seja comunicado ao Executivo Municipal. Feito isto Passou ao livro de comunicação parlamentar, fez uso da palavra os vereadores: Indiomarcio Pedroso, Ernandes Bonfim, Abel William, Romeu Roque e Jacy Ribeiro. Feito isto o **senhor presidente** Agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2023.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 048/2023.

**“Altera os incisos I, II e III e
Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei
1795/2023”**

O Prefeito do MUNICÍPIO de ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Os incisos I, II e III e parágrafo único do artigo 2º da lei 1795/2023 passarão a ter a seguinte redação:

Emenda Modificativa nº 01/2023 altera os incisos I, II e II e parágrafo único passando assim a seguinte redação:

Art. 2º

I – Se optar até 31/07/2023, terá remissão de 100% de juros e multas, e poderá efetuar o parcelamento do débito em até 04 (quatro) parcelas;

II – Se optar até 31/08/2023, terá remissão de 80% de juros e multas, e poderá efetuar o parcelamento do débito em até 03 (três) parcelas;

III – Se optar até 29/09/2023, terá remissão de 60% de juros e multas, e deverá efetuar o pagamento em parcela única;

Parágrafo Único: Os contribuintes beneficiados com programas assistenciais federais, terão até 29/09/2023 para aderir ao Refis e terão remissão de 100% de juros e multas, e poderão efetuar o parcelamento do débito em até 04 (quatro) parcelas, sendo que quem aderir ao programa até 31/07/2023 poderá parcelar seu debito em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 2º ...

~~I – Se optar até 30/06/2023, terá remissão de 100% de juros e multas, e poderá efetuar o parcelamento do débito em até 04 (quatro) parcelas;~~

~~II – Se optar até 31/07/2023, terá remissão de 80% de juros e multas, e poderá efetuar o parcelamento do débito em até 03 (três) parcelas;~~

~~III – Se optar até 30/08/2023, terá remissão de 60% de juros e multas, e deverá efetuar o pagamento em parcela única;~~





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 048/2023.

~~**Parágrafo Único:** Os contribuintes beneficiados com programas assistenciais federais, terão até 30/08/2023 para aderir ao Refis e terão remissão de 100% de juros e multas, e poderão efetuar o parcelamento do débito em até 04 (quatro) parcelas, sendo que quem aderir ao programa até 30/06/2023 poderá parcelar seu debito em até 05 (cinco) parcelas.~~

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alta Floresta D' oeste/RO, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Ofício nº. 29/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 30 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a Sanção de Vossa Excelência os Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na décima quinta Reunião Ordinária realizada em 29 de maio de 2023.

Projeto de Lei nº 32/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: CRIA O AUXILIO AGROFEIRA AOS SERVIDORES MUNICIPAL” – **COM AS EMENDAS.**

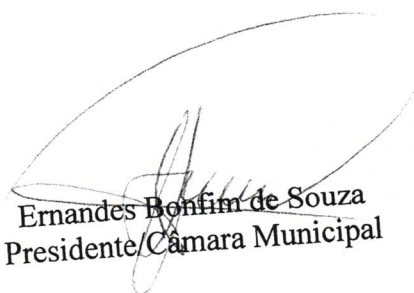
Projeto de Lei nº 48/2023 – Executivo Municipal, “ALTERA OS INCISOS I, II E III E PARAGRAFO ÚNICO – REFIZ – **COM A EMENDA.**

Projeto de Lei nº 09/2023 – Autoria vereador – JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA, “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER 01 (UM) DIA DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, COMISSIONADOS E EMERGÊNCIAS, NA DATA DE SEUS RESPECTIVOS ANIVERSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Obs. Encaminho o Requerimento nº 08/2023 – Autoria vereador – Juniomar Melo de Almeida, bem como a Indicação nº. 16/2023 – autoria - Vereadores Ernandes Bonfim- PTB e Jacy Evandro-DEM,

Informo que o veto – referente ao Projeto de Lei nº 06/2023 – Autoria Vereador – Ernandes Bonfim de Souza, foi acolhido pelo Plenário da Câmara Municipal.

Atenciosamente,


Ernandes Bonfim de Souza
Presidente Câmara Municipal



31
05
23